



MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Auditoria nº 20240

Relatório Consolidado

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

Município: ILHÉUS/BA



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	6
V - CONSTATAÇÕES	9
VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO	19
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	19
VIII - CONCLUSÃO	20
IX - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO	21
X - ANEXOS	23





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Verificar a regularidade das contas de emendas parlamentares em cumprimento ADPF n.º 854/STF.

Entidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

CPF/CNPJ: 13.672.597/0001-62

Município/UF: ILHÉUS-BA

Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	20/03/2026	24/04/2026

Unidade Visitada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

CPF/CNPJ: 13.672.597/0001-62

Município/UF: ILHÉUS/BA

Gestão do Prestador: Municipal

Demandante: Supremo Tribunal Federal - STF

Forma: Direta

Objeto: MAC|AMBULATORIAL E HOSPITALAR|ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC

Abrangência: Municipal

Nº Protocolo: 25000.042227/2026-09

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

EDUARDO NORA DE ANDRADE

Cargo: Secretário Municipal de Saúde de Ilhéus/BA

Exercício: 01/09/2023 a 31/12/2024

III - INTRODUÇÃO

Trata-se de atividade de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), prevista no Plano Anual de Auditoria (PAA) 2026, originada da Demanda nº 20.240 e vinculada ao Processo SEI nº 25000.042227/2026-09. Teve por objetivo avaliar a regularidade, a conformidade e a transparência na aplicação de recursos de emendas parlamentares na saúde, em cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854 do STF, que estabelece padrões reforçados de publicidade, rastreabilidade e transparência na alocação e execução desses recursos.

A condução dessa atividade de auditoria se estruturou em quatro eixos fundamentais: 1) Regularidade do Objeto e do Período de Execução da Emenda; 2) Regularidade da Execução Física e Financeira; 3) Transparência Ativa; e 4) Monitoramento.

O período auditado abrangeu de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025. O objeto de análise foi a emenda parlamentar destinada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Ilhéus no Estado da Bahia, no exercício de 2024, transferida na modalidade Fundo a Fundo e destinada ao Programa Orçamentário para aplicação nas ações de Alta e Médica Complexidade (MAC), conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Transferência de emenda parlamentar via fundo a fundo em 2024.

Emenda nº	Tipo de emenda	Proposta nº	Ordem bancária	Data da OB	Valor (R\$)
71060006	MAC	360005894802024	2024OB036947	13/12/2024	500.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório Consolidado



Fonte: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.1 VISÃO DO OBJETO

3.1.1 Emendas Parlamentares: Tipologias (RP6–RP9)

As emendas parlamentares, nos termos do art. 166 da Constituição Federal de 1988, são instrumentos por meio dos quais parlamentares ajustam a Lei Orçamentária Anual (LOA) para direcionar recursos a ações, projetos e transferências específicas, fundamento que reforça a necessidade de avaliar sua execução segundo os parâmetros de transparência e rastreabilidade definidos pela ADPF nº 854.

De acordo com o Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU), as emendas classificam-se nos seguintes tipos:

RP6 - Individuais - transferências com finalidade definida: propostas por cada parlamentar, possuem recursos vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União;

RP6 - Individuais - transferências especiais: aquelas que alocam recursos orçamentários para estados, municípios e Distrito Federal (sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere);

RP7 - Bancada: de autoria das bancadas estaduais no Congresso Nacional relativa a matérias de interesse de cada Estado ou do Distrito Federal;

RP8 - Comissão: apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas;

RP9 - Relator: de autoria do deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final (relatório geral) sobre o Orçamento. Há ainda as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos divididos em dez áreas temáticas do orçamento.

Independentemente da modalidade da emenda, sua execução deve observar os princípios da legalidade, transparência e rastreabilidade, especialmente após as determinações fixadas pelo STF na ADPF nº 854.

3.1.2 Transparência e Rastreabilidade à luz da ADPF 854

A decisão do STF na ADPF nº 854 estabeleceu transparência obrigatória para a execução de emendas parlamentares (inclusive as de relator), vedando qualquer sigilo sobre a autoria da indicação. As informações devem ser públicas, acessíveis, atualizadas e com qualidade suficiente para permitir controle social e a atuação dos órgãos de controle. Determinou, ainda, a rastreabilidade completa do percurso dos recursos, da indicação da emenda até o pagamento e a execução/entrega.

Devem ser divulgados, no mínimo: Autor da emenda e identificador da emenda; Objeto e finalidade; Programa ou ação orçamentária; Instrumento de execução (ex.: convênio ou transferência Fundo a Fundo); Valores por fase: empenhado, liquidado e pago; Beneficiário/executor (com CNPJ, quando aplicável); Cronograma de execução; identificadores de rastreio (ex.: número do convênio/contrato, processo, Nota de Empenho (NE), Nota de Liquidação (NL) e Nota de Pagamento (NP)).

Essas informações devem ser publicadas em formato aberto, com atualização periódica, de modo a permitir extração de dados, verificação independente e comparação. Em síntese, a ADPF nº 854 exige transparência integral e rastreável: deve ser possível identificar quem indicou, para quê, quanto, para quem e como os recursos foram executados.

3.1.3 Aplicação das Emendas Parlamentares no SUS

No âmbito do SUS, as emendas parlamentares são regulamentadas, anualmente, por portarias do Ministério da Saúde (MS), que dispõem sobre as regras das transferências Fundo a Fundo e elencam os objetos elegíveis na área da saúde a serem custeados, financiados ou fomentados.

Historicamente, os critérios para recebimento de emendas nos blocos de financiamento (custeio e investimento), via transferências Fundo a Fundo, não estavam claramente definidos. Contribuiu para isso a movimentação conjunta, em uma mesma conta bancária, de recursos vinculados a diversas emendas e a programas orçamentários distintos, o que dificulta a rastreabilidade e a identificação da origem e



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório Consolidado



destinação específicas.

Destaca-se que, em 2024, a Portaria GM/MS nº 3.283/2024 regulamentou as transferências de recursos do FNS para fundos de saúde estaduais, distritais e municipais, relativas a emendas parlamentares que destinaram recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo:

- Objetos financiáveis na área da saúde;
- Obrigatoriedade de contas bancárias individualizadas para cada emenda;
- Procedimentos para aprovação e liberação de recursos;
- Inclusão obrigatória das emendas na Programação Anual de Saúde (PAS) e prestação de contas via Relatório Anual de Gestão (RAG).

Em observância à ADPF nº 854, aplica-se ao SUS o rol mínimo de transparência e rastreabilidade descrito em 1.2, acrescido de exigências setoriais:

- Integração com o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e a prestação de contas, viabilizando controle social pelos Conselhos de Saúde;
- Fortalecimento da auditoria e do monitoramento, com evidências de aderência ao objeto pactuado e coerência físico financeira;
- Vedação a práticas de ocultação de autoria ou alocação pouco transparente, com divulgação de prioridades, critérios e resultados na aplicação dos recursos do SUS.

Nesse contexto, realiza-se a presente auditoria, com fundamento no art. 166 da CF/88, na ADPF nº 854 do STF, na legislação do SUS e na legislação de finanças públicas e de transparência, com o objetivo de verificar a execução das emendas quanto à transparência e à rastreabilidade.

3.2 ESCOPO E NÃO ESCOPO

O escopo desta auditoria abrangeu a verificação da aplicação dos recursos da emenda parlamentar indicada na Tabela 1 quanto à transparência, rastreabilidade e conformidade legal. Isso inclui:

- Conferir a publicidade dos dados (autoria, objeto, valores e beneficiários);
- Verificar a existência e a adequação dos instrumentos de planejamento, metas, indicadores e cronogramas relacionados à execução da emenda;
- Verificar a execução físico-financeira (entregas, pagamentos e documentação comprobatória); e
- Acompanhar o monitoramento dos processos pela gestão ao longo do período auditado.

Não fez parte do escopo desta auditoria avaliar a qualidade ou a efetiva prestação dos serviços e ações de saúde. Também não foram analisados aspectos clínico-assistenciais ou resultados de saúde decorrentes das ações financiadas pelas emendas. Além disso, não foram analisadas as aplicações de recursos relativas a outras emendas parlamentares recebidas pelo município.

3.3 QUESTÕES DE AUDITORIA

As questões abaixo guiaram a avaliação de conformidade e de execução físico-financeira:

- Os atos de execução das emendas guardam conformidade com a legislação pertinente e com as vedações impostas pelo período de impedimento legal?
- A execução física e financeira do objeto está devidamente amparada por suporte documental e em conformidade com os preços de mercado?
- Os mecanismos de transparência ativa asseguram a rastreabilidade dos recursos e o controle social da execução?
- Os mecanismos de monitoramento são adequados para assegurar que o objeto foi executado conforme o planejamento e avaliar o atingimento das metas pactuadas?

3.4 MUNICÍPIO AUDITADO

O município de Ilhéus possui população estimada de 189.149 habitantes e atua como referência regional para serviços de média e alta complexidade na microrregião Sul do Estado da Bahia. A rede assistencial é composta por serviços ambulatoriais especializados, unidades



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

de urgência e emergência e hospitais estaduais e contratualizados ao SUS, o que resulta em elevada demanda por financiamento para manutenção das ações de Média e Alta Complexidade (MAC). Nesse contexto, a transferência da emenda parlamentar nº 71060006, no valor de R\$ 500.000,00, destinou-se ao incremento temporário do custeio desses serviços..

3.5 LIMITAÇÕES

As limitações consideradas na análise dos achados e no cumprimento da demanda decorreram, principalmente, da indisponibilidade total ou parcial de documentos comprobatórios essenciais, da ausência de registros nos sistemas oficiais e do fornecimento de respostas incompletas e/ou intempestivas por parte do ente auditado.

Destaca-se que não foram disponibilizados documentos fiscais, tais como notas fiscais, comprovantes de pagamento, notas de empenho ou liquidação, nem instrumentos de contratualização, o que inviabilizou a aplicação de procedimentos substantivos e a validação da execução físico-financeira do objeto da emenda, restringindo a análise à realização de testes de controle e verificação de consistência das informações disponíveis.

Adicionalmente, verificou-se limitação na rastreabilidade dos recursos, em razão da ausência de detalhamento suficiente nos extratos bancários apresentados, bem como da inexistência de conta específica que permitisse a clara identificação das movimentações vinculadas à emenda parlamentar, comprometendo a análise da destinação dos recursos.

No período compreendido entre o recebimento da emenda parlamentar e a execução dos respectivos recursos, ocorreu mudança na gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Essa transição administrativa impactou negativamente a celeridade, a organização e a padronização das informações e documentos disponibilizados, contribuindo para lacunas informacionais e inconsistências que dificultaram a consolidação integral dos dados analisados neste relatório.

Ressalta-se, que a ausência de informações nos instrumentos de planejamento e prestação de contas (PAS, RDQA e RAG), bem como a não evidência de registros sistematizados no Portal da Transparência, limitaram a verificação do alinhamento do objeto da emenda com o planejamento local e o acompanhamento da execução pelo controle social.

Registra-se, ainda, que a execução dos trabalhos foi impactada pela indisponibilidade de documentação comprobatória da execução física e financeira da emenda parlamentar, circunstância que limitou a realização de procedimentos substantivos e direcionou a análise para a avaliação dos mecanismos de transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas.

Por fim, mesmo com a realização de visita técnica in loco e entrevistas com gestores, permaneceram restrições à obtenção de evidências suficientes e apropriadas para formação de juízo conclusivo quanto à adequada aplicação dos recursos, em razão das fragilidades documentais e informacionais identificadas.

IV - METODOLOGIA

As fases de auditoria foram executadas em conformidade com as diretrizes dos seguintes documentos:

- Princípios, Diretrizes e Regras da Auditoria do SUS no Contexto do MS" (2017);
- Auditoria do SUS no Contexto do SNA: Qualificação do Relatório de Auditoria/MS" (2017);
- Manual do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna" (2024).

4.1 Execução de Procedimentos

Foram realizados testes de controle e procedimentos analíticos destinados à avaliação da execução físico-financeira da emenda parlamentar nº 71060006, com foco na rastreabilidade dos recursos, na verificação da adequação dos registros disponíveis e na conformidade dos atos administrativos às normas legais e infra legais aplicáveis.

As análises incluíram: exame detalhado dos extratos bancários da conta vinculada ao bloco de financiamento; verificação da existência de registros contábeis e financeiros que permitissem a identificação da aplicação dos recursos; e avaliação da consistência das informações



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

disponibilizadas pelo ente auditado, considerando a ausência de documentos fiscais, notas de empenho, liquidação e pagamentos, bem como de comprovações de execução física.

Foi realizada reunião inicial com o ponto focal da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus, por meio da plataforma Microsoft Teams, em 15/04/2026, para apresentação da equipe de auditoria, esclarecimento dos objetivos do trabalho e dirimir dúvidas acerca da documentação solicitada.

A equipe realizou também visita técnica in loco ao município de Ilhéus/BA, em 29/04/2026, com a finalidade de coletar evidências presenciais não encaminhadas pela unidade auditada em atendimento ao Comunicado de Auditoria, bem como realizar entrevistas técnicas com gestores diretamente relacionados ao objeto da emenda, visando complementar a análise documental com informações operacionais.

Assim, foram desenvolvidas as seguintes atividades para subsidiar o Relatório Preliminar:

- Consulta ao processo SEI nº 25000.042227/2026-09, para levantamento de informações relativas à transferência da emenda parlamentar nº 71060006;
- Análise documental com a leitura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, com o objetivo de compreender a origem e o contexto da demanda de auditoria;
- Consultas a sítios eletrônicos oficiais, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para caracterização da rede de saúde municipal, e demais bases públicas disponíveis;
- Análise da Programação Anual de Saúde (PAS), do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG) dos exercícios de 2024 e 2025, com a finalidade de verificar o registro da execução da emenda nos instrumentos de planejamento e prestação de contas;
- Análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, restrita aos extratos bancários, em razão da não disponibilização de documentos comprobatórios adicionais;
- Elaboração da Matriz de Achados, consolidando as evidências identificadas durante os trabalhos de auditoria.

Ressalta-se que não foi possível realizar procedimentos substantivos adicionais, incluindo a análise de notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento ou pesquisa de preços, em virtude da ausência de documentação comprobatória referente à execução da emenda parlamentar.

4.2 Fontes de Dados, Sistemas Consultados e Triangulação das Evidências

A obtenção das evidências baseou-se na triangulação de múltiplas fontes. Foram consultados os seguintes sistemas oficiais:

- Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) em <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>. Acesso em 24/03/2025
- Plataforma Transferegov: Transferência de recursos da união para o município de Ilhéus/BA referente ao ano de 2024 e 2025, disponível em: <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>. Acesso em: 24/03/2026
- IBGE: Dados demográficos/ Perfil municipal (Ilhéus/BA), disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 08/04/2026.
- Portal da Transparência do município auditado: Documentos relacionados à emenda, disponível em: <https://transparenciasaude.ilheus.ba.gov.br/>. Acesso em: 23/03/2026;
- Fundo Nacional de Saúde: identificação da Proposta e do valor da Emenda Parlamentar transferida ao município, disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>. Acesso em: 23/03/2026;
- Investsus- Gestão dos recursos financeiros do SUS. <https://investsus.saude.gov.br/>. Acesso em 24/03/2026;
- Digisus - Instrumentos de gestão e Relatório de gestão do Município de Ereré-CE, referente ao ano de 2024 e 2025, disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads>. Acesso em: 24/03/2026;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): Estabelecimentos de Saúde do município de Ilhéus/BA, disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp> Acesso em: 23/03 e 16/04/2026;
- Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade: Teto financeiro MAC, disponível em: https://sismac.saude.gov.br/teto_financeiro_detalhado. Acesso em 16/04/2026;
- Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA: verificação da publicação da emenda parlamentar, não disponível; e verificação da publicação dos recursos da emenda, disponível em: <https://transparenciasaude.ilheus.ba.gov.br/>. Acesso em: 23/03/2026;



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

A triangulação permitiu verificar consistência/inconsistência, regularidade, completude e veracidade das informações prestadas pelo ente auditado.

4.3 Critérios de Auditoria

Foram adotados os seguintes critérios de auditoria para orientar a avaliação preliminar de riscos, materialidade e seleção de procedimentos:

- Constituição Federal de 1988.
- Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências)
- Lei Complementar nº 141/2012 (Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo).
- Lei Complementar nº 210/2024 (Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual).
- Lei nº 4.320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).
- Lei nº 8.080/1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências).
- Lei nº 8.142/1990 (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências).
- Lei nº 9.452/1997 (Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências).
- Lei nº 9.504/1997 (Estabelece normas para as eleições).
- Lei nº 9.784/1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).
- Lei nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).
- Lei nº 12.813/2013 (Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego).
- Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).
- Lei nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil). Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- Lei nº 14.129/2021 (Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública).
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 14.791/2023 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024).
- Lei nº 15.080/2024 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025).
- Decreto nº 7.203/2010 (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).
- Decreto nº 7.508/2011 (Dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa).
- Decreto nº 7.724/2012 (Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição).
- Decreto nº 8.726/2016 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil).
- Decreto nº 10.540/2020 (Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).
- Decreto nº 10.271/2022 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar).
- Decreto nº 11.531/2023 (Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão).



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

- Decreto 11.798/2023 (Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança).
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 (Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS).
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 (Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde).
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 (Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS).
- Portaria GM/MS nº 3.283/2024 (Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024).
- Portaria GM/MS nº 6.904/2025 (Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao SUS, em 2025).
- Portaria GM/MS nº 6.928/2025 (Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde -SUS, em 2025).
- Portaria Interministerial nº 424/2016 (Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007).
- Resolução CNS nº 453/2012 (Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde).
- Súmula Vinculante nº 13/2008 (Veda nepotismo, inclusive cruzado).
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (STF) (Declara a inconstitucionalidade do chamado "orçamento secreto" e determina a adoção de medidas para garantir a transparência e a rastreabilidade dos recursos federais provenientes de emendas parlamentares).
- Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde (BPS), SINAPI/SICRO, SIGTAP/RENEM e Manuais/Cartilhas do FNS/Transferegov (PLOA 2024/2025).

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Regularidade do Objeto

Constatação Nº: 721544

Subgrupo: Tabela SIGTAP

Item: Remuneração de procedimentos

Constatação: As informações e documentações fornecidas pela SMS/Ilhéus, bem como aquelas disponíveis nos sistemas do Município e do Governo Federal não permitem verificar a aplicação dos recursos do incremento temporário de custeio, tampouco concluir acerca de sua utilização em tabelas diferenciadas ou na complementação de valores da tabela SIGTAP.

Evidência: As evidências apresentadas não permitem identificar a destinação dos recursos do incremento temporário de custeio, razão pela qual não foi possível aferir a conformidade de sua aplicação com as vedações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, inclusive quanto à utilização em tabelas diferenciadas ou na complementação de valores da tabela SIGTAP.

Fonte da Evidência: Emenda parlamentar nº 71060006 (MAC), pertinente a Proposta nº 36000589480202400, no valor de R\$ 500.000,00, extrato da Conta Bancária única da CEF, AG: 0069-8; C/C: 000624054-8, Nova Conta: 5758536818; Relatório Anual de Gestão - RAG; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Atas de reuniões assinadas por representantes da auditoria e SMS; Dados pesquisados no Portal da Transparência Pública Federal, Portal do Fundo Nacional de Saúde, DIGISUS e Portal da Transparência do Município de Ilhéus/BA; Não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "A Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus apresenta tempestivamente manifestação em face do Relatório Preliminar de



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

Auditoria no 2024O, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, requerendo a revisão integral das constatações que culminaram na proposição de devolução de R\$ 500.000,00 ao Fundo Nacional de Saúde. Inicialmente, impõe-se destacar que o relatório não identificou qualquer evidência de desvio de finalidade dos recursos, superfaturamento, fraude, sobrepreço, enriquecimento ilícito, pagamento por serviços fictícios, apropriação indevida de recursos públicos e dano efetivo ao patrimônio da União. Ao contrário, todas as constatações concentram-se em aspectos formais relacionados à governança administrativa, planejamento, transparência, rastreabilidade e organização documental. Essa circunstância possui enorme relevância jurídica, pois evidencia que a auditoria reconhece apenas dificuldades na comprovação documental da execução da despesa, mas não comprova qualquer utilização irregular dos recursos. Em matéria de responsabilização financeira, a mera deficiência documental não possui aptidão jurídica para justificar a devolução integral dos valores recebidos."

Análise da Justificativa: O Ofício SMS/Ilhéus nº 50/2026 afirma que a auditoria não demonstrou desvio, superfaturamento ou serviço fictício. Isso não enfrenta a evidência da constatação: não foram apresentados documentos que identifiquem a aplicação do incremento temporário MAC em serviços remunerados por tabela diferenciada ou em complementação da SIGTAP. A constatação não afirma utilização indevida; registra que não foi possível verificar a modalidade de aplicação. O referido Ofício ainda não indica procedimento, competência, prestador, quantidade, faturamento ou pagamento e não junta documento fiscal ou assistencial. Assim, não se estabeleceu o nexo entre a receita e uma despesa aderente à finalidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: 1. Padronizar a guarda de informações para sua disponibilização ao Ministério da Saúde de forma a atender em qualquer tempo aos princípios da transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos de emendas parlamentares conforme estabelece a ADPF nº 854;
2. Comprovar a padronização de aquisições realizadas com fundamento em tabelas diferenciadas ou tabela SIGTAP conforme orienta o art. 1.140 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

Grupo: Regularidade do Objeto

Constatação Nº: 721545

Subgrupo: Conta Específica e Bloco de Financiamento

Item: Conta Específica e Blocos

Constatação: Não foi possível comprovar a execução dos recursos da emenda parlamentar nº 71060006 nem sua movimentação por meio de conta específica, inviabilizando a rastreabilidade da aplicação dos recursos em relação ao respectivo incremento.

Evidência: Devido à ausência de informações relacionadas à emenda no RAG e RDQA, da não apresentação dos extratos bancários com nível de detalhamento que possibilite identificar a relação entre os créditos e débitos pertinentes à Emenda Parlamentar do não envio dos processos de pagamentos contendo: Notas de empenho, ordens de pagamento e respectivas Notas Fiscais, inviabilizam o pronunciamento conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos da emenda parlamentar. Aliado a isso, a Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus - BA, com o advento da ADPF 854/DF (pg.12), não se utilizou de conta específica que permitisse diferenciar os valores da emenda dos demais recursos presentes na conta (Custeio de emenda MAC) para o período de vedação (abrangência de 24/12/2024 a 29/12/2024, bem como a partir de 11/01/2025), constatou-se que a execução financeira da emenda inviabiliza o rastreamento tanto da fonte da receita como da destinação das despesas nos termos do §3º do art. 1.122 da Portaria GM/MS nº 1.063/2023 que assevera sobre informações adicionais a ser utilizada pelo Ministério da Saúde como subsídio para acompanhamento e monitoramento das ações de saúde.

Fonte da Evidência: Emenda parlamentar nº 71060006 (MAC), pertinente a Proposta nº 36000589480202400, no valor de R\$ 500.000,00, extrato da Conta Bancária única da CEF, AG: 0069-8; C/C: 000624054-8, Nova Conta: 5758536818; Relatório Anual de Gestão - RAG; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Atas de reuniões



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

assinadas por representantes da auditoria e SMS; Dados pesquisados no Portal da Transparência Pública Federal, Portal do Fundo Nacional de Saúde, DIGISUS e Portal da Transparência do Município de Ilhéus/BA; Não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "Os atos praticados pela Administração Pública gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Tal presunção somente pode ser afastada mediante prova robusta da ilegalidade e do prejuízo causado ao patrimônio público. No presente caso, a auditoria parte da premissa de que a insuficiência de documentação equivaleria à inexistência da despesa. Todavia, essa conclusão constitui mera presunção. Não existe demonstração técnica de que os serviços não foram executados, os recursos permaneceram sem aplicação, houve desvio para finalidade diversa e ocorreu enriquecimento ilícito. A conclusão decorre exclusivamente da ausência de determinados documentos. Presunção não constitui prova."

Análise da Justificativa: A presunção de legitimidade dos atos administrativos não supre a trilha financeira exigida para recursos federais. A movimentação em conta geral demandava extrato integral, identificação dos débitos, documentos de despesa e conciliação que reconstruíssem a origem e o destino do valor da emenda. O relatório registra que essa vinculação não foi possível uma vez que o Ofício nº 50/2026 não trouxe extrato complementar, razão contábil, lista de pagamentos ou conciliação. Persiste a ausência de vínculo entre a despesa e a movimentação dos recursos e a constatação cumpre a função própria ao demonstrar a falha de rastreabilidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Estabelecer controles destinados à evidência dos créditos de recursos de emendas parlamentares em conta bancária específica, acompanhados da respectiva documentação de comprovação das despesas, devidamente atestada contendo menção aos recursos com o propósito de viabilizar a rastreabilidade conforme exigência da ADPF nº 854 e normatização fixada no §3º do art. 1.122 da Portaria GM/MS nº 1.063/2023.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

Grupo: Planos de Trabalho para Conv. e Instr. Congêneres

Constatação Nº: 721546

Subgrupo: Instrumento de Formalização

Item: Metas formalizadas

Constatação: As informações e documentações fornecidas pela SMS/Ilhéus, bem como aquelas disponíveis nos sistemas do Município e do Governo Federal não permitem identificar e avaliar os instrumentos utilizados para a execução dos recursos da emenda parlamentar, inviabilizando a verificação da definição do objeto.

Evidência: As evidências apresentadas não comprovam a aplicação dos recursos nem permitem identificar o instrumento que formalizou sua execução. Dessa forma, não foi possível verificar a definição do objeto, das metas, das atividades e do cronograma de execução, tampouco aferir a conformidade da aplicação dos recursos com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Fonte da Evidência: Relatório Anual de Gestão - RAG; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Atas de reuniões assinadas por representantes da auditoria e SMS; e Portal da Transparência do Município de Ilhéus/BA, bem como a não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "Os atos praticados pela Administração Pública gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Tal presunção somente pode ser afastada mediante prova robusta da ilegalidade e do prejuízo causado ao patrimônio público. No presente caso, a auditoria parte da premissa de que a insuficiência de documentação equivaleria à inexistência da



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

despesa. Todavia, essa conclusão constitui mera presunção. Não existe demonstração técnica de que os serviços não foram executados, os recursos permaneceram sem aplicação, houve desvio para finalidade diversa e ocorreu enriquecimento ilícito. A conclusão decorre exclusivamente da ausência de determinados documentos. Presunção não constitui prova."

Análise da Justificativa: O relatório não conseguiu identificar objeto, metas, atividades, cronograma, quantidade e custo da execução e o Ofício SMS/Ilhéus nº 50/2026 não apresenta proposta aprovada, instrumento de contratação, plano, relação de despesas ou outro documento que permita reconstruir esses elementos. A falta de prova permanece e impede avaliar aderência à Portaria GM/MS nº 3.283/2024.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Estabelecer controles formalmente estabelecidos para arquivamento e publicação no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Ilhéus, dos instrumentos de contratação destinada à execução da emenda parlamentar com o propósito de fornecer a transparência e rastreabilidade do que foi contratado, sua quantidade, metas, objetivos, prazos e custos para evidencição do valor aplicado no âmbito da Emenda (MAC).

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

Grupo: Planos de Trabalho para Conv. e Instr. Congêneres

Constatação Nº: 721547

Subgrupo: Instrumento de Formalização

Item: Monitoramento da execução

Constatação: As informações e documentações fornecidas pela SMS/Ilhéus, bem como aquelas disponíveis nos sistemas informatizados do Município não comprovam a existência de um mecanismo de monitoramento da execução e avaliação do atingimento das metas pactuadas na Contratação para Execução da Emenda pertinente à MAC.

Evidência: As evidências apresentadas não permitem verificar a existência de mecanismos de monitoramento da execução dos recursos da emenda parlamentar e de avaliação das metas pactuadas, impossibilitando aferir a observância das diretrizes de acompanhamento e gestão previstas na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Fonte da Evidência: Relatório Anual de Gestão - RAG; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Atas de reuniões assinadas por representantes da auditoria e SMS, Portal da Transparência do Município de Ilhéus - BA, bem como a não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "A Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus apresenta tempestivamente manifestação em face do Relatório Preliminar de Auditoria no 2024O, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, requerendo a revisão integral das constatações que culminaram na proposição de devolução de R\$ 500.000,00 ao Fundo Nacional de Saúde. Inicialmente, impõe-se destacar que o relatório não identificou qualquer evidência de desvio de finalidade dos recursos, superfaturamento, fraude, sobrepreço, enriquecimento ilícito, pagamento por serviços fictícios, apropriação indevida de recursos públicos e dano efetivo ao patrimônio da União. Ao contrário, todas as constatações concentram-se em aspectos formais relacionados à governança administrativa, planejamento, transparência, rastreabilidade e organização documental. Essa circunstância possui enorme relevância jurídica, pois evidencia que a auditoria reconhece apenas dificuldades na comprovação documental da execução da despesa, mas não comprova qualquer utilização irregular dos recursos. Em matéria de responsabilização financeira, a mera deficiência documental não possui aptidão jurídica para justificar a devolução integral dos valores recebidos."

Análise da Justificativa: O Ofício SMS/Ilhéus nº 50/2026 sustenta que as impropriedades de governança são sanáveis, mas não apresenta relatório de acompanhamento, indicador, ata, sistema de monitoramento ou avaliação de metas. Portanto, não refuta a evidência de que o mecanismo de monitoramento não pôde ser comprovado. A ausência de dolo ou de dano material autônomo não afasta a obrigação de monitorar a execução. Trata-se de não



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

conformidade de governança, distinta do débito. Eventual implantação posterior poderá demonstrar atendimento à recomendação.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Implementar mecanismos formais de monitoramento, avaliação e registro da execução dos recursos da emenda parlamentar, com emissão periódica de relatórios de acompanhamento das metas pactuadas, em observância ao art. 5º, inciso VIII, da PRC GM/MS nº 2/2017.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

Grupo: Planos de Trabalho para Conv. e Instr. Congêneres

Constatação Nº: 721548

Subgrupo: Instrumento de Formalização

Item: Metas Quant/Qualitativas

Constatação: As informações e documentações fornecidas pela SMS/Ilhéus, bem como aquelas disponíveis nos sistemas informatizados do município não comprovam que o recurso foi sujeito à demonstração de metas quantitativas e qualitativas.

Evidência: As evidências apresentadas não permitem verificar se o recurso foi sujeito à demonstração de metas quantitativas e qualitativas, prejudicando a verificação de resultados e descumprindo o requisito previsto no art. 13, §3º-A da Portaria nº 3.283/2024.

Fonte da Evidência: Relatório Anual de Gestão - RAG; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Atas de reuniões assinadas por representantes da auditoria e SMS, Portal da Transparência do Município de Ilhéus/BA, bem como a não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "A Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus apresenta tempestivamente manifestação em face do Relatório Preliminar de Auditoria no 2024O, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, requerendo a revisão integral das constatações que culminaram na proposição de devolução de R\$ 500.000,00 ao Fundo Nacional de Saúde. Inicialmente, impõe-se destacar que o relatório não identificou qualquer evidência de desvio de finalidade dos recursos, superfaturamento, fraude, sobrepreço, enriquecimento ilícito, pagamento por serviços fictícios, apropriação indevida de recursos públicos e dano efetivo ao patrimônio da União. Ao contrário, todas as constatações concentram-se em aspectos formais relacionados à governança administrativa, planejamento, transparência, rastreabilidade e organização documental. Essa circunstância possui enorme relevância jurídica, pois evidencia que a auditoria reconhece apenas dificuldades na comprovação documental da execução da despesa, mas não comprova qualquer utilização irregular dos recursos. Em matéria de responsabilização financeira, a mera deficiência documental não possui aptidão jurídica para justificar a devolução integral dos valores recebidos."

Análise da Justificativa: A defesa não apresenta metas quantitativas ou qualitativas, plano de aplicação, resultados ou instrumento de divulgação. Limita-se a sustentar que as falhas seriam formais e que não houve dano demonstrado. O art. 13, § 3º-A, da Portaria GM/MS nº 3.283/2024 é critério específico para a demonstração das metas, e o § 5º ampara transparência e divulgação. Como nenhum documento novo atende a esses elementos, a base factual permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Implementar mecanismos que garantam a transparência e a rastreabilidade da aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar (MAC), mediante a demonstração, o monitoramento e a divulgação das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como a publicação dos respectivos planos de trabalho e resultados alcançados, nos termos do art. 13, §3º-A e §5º, da Portaria GM/MS nº 3.283/2024.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

Grupo: Execução Física e Financeira

Constatação Nº: 721549

Subgrupo: Comprovação da Aquisição ou Execução do Serviço

Item: Comprovação

Constatação: As informações e documentações fornecidas pela SMS/Ilhéus, bem como aquelas disponíveis nos sistemas informatizados do Município de Ilhéus/BA e do Governo Federal não comprovam a aquisição de bens ou a prestação de serviços.

Evidência: Verifica-se a ausência de comprovação da execução dos recursos transferidos, tendo em vista que não foi utilizada conta bancária específica, com recursos alocados em conta geral do Município de Ilhéus/BA, e não foram apresentados documentos fiscais nem registros de pagamento que evidenciem a aquisição de bens ou a prestação de serviços, impossibilitando a rastreabilidade e a regular prestação de contas, o que impede a comprovação da liquidação da despesa e afronta os arts. 62 a 64 da Lei nº 4.320/1964 e os princípios de controle previstos nos arts. 37, 70 e 163-A da Constituição Federal.

Dessa forma, foi proposta a devolução total dos recursos da emenda parlamentar nº 71060006 no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) corrigidos monetariamente ao FNS/MS com os devidos acréscimos legais.

Fonte da Evidência: Emenda parlamentar nº 71060006 (MAC), pertinente a Proposta nº 36000589480202400, no valor de R\$ 500.000,00, extrato da Conta Bancária única da CEF, AG: 0069-8; C/C: 000624054-8, Nova Conta: 5758536818; Relatório Anual de Gestão - RAG; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Atas de reuniões assinadas por representantes da auditoria e SMS; Dados pesquisados no Portal da Transparência Pública Federal, Portal do Fundo Nacional de Saúde, DIGISUS e Portal da Transparência do Município de Ilhéus/BA, bem como a não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "O art. 70 da Constituição Federal determina que o controle externo deve verificar legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Todavia, a responsabilização patrimonial exige elemento adicional: "Dano efetivamente comprovado. A Constituição Federal, em seu art. 37, §60, estabelece que a responsabilização patrimonial pressupõe prejuízo. Da mesma forma, o art. 71, inciso II, da Constituição condiciona a imputação de débito à existência de dano. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado, a imputação de débito depende da demonstração objetiva do dano ao erário, do nexo causal e da responsabilidade do agente. Nesse sentido. Acórdão TCU 2.73112008-Plenário, Acórdão TCU 1.92412014-Plenário, Acórdão TCU 78512017-Plenário, Acórdão TCU 2.906/2019-Plenário, Acórdão TCU 1.603/2018-Plenário. Todos esses precedentes afirmam que irregularidades formais, desacompanhadas de demonstração do dano, não autorizam imputação de débito. No presente caso, a auditoria não quantifica qualquer prejuízo." "O Superior Tribunal de Justiça igualmente consolidou entendimento segundo o qual a responsabilização financeira exige prova concreta do dano. Entre diversos precedentes, REsp 1.366.721/BA, RMS 30.812/DF, AgInt no REsp 1.655.149/DF. O STJ afirma reiteradamente que não basta à existência de irregularidade formal e indispensável à demonstração de prejuízo, nexo causal, responsabilidade individualizada. Sem esses elementos inexistente fundamento jurídico para restituição de recursos públicos."

Análise da Justificativa: A caracterização do achado não depende de demonstrar fraude, enriquecimento, superfaturamento ou serviço fictício. O motivo específico é a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos. O relatório registra que os R\$ 500.000,00 ingressaram, mas não foram apresentados: comprovantes de pagamento, notas fiscais, processos de despesa ou conciliação bancária capazes de identificar bens ou serviços custeados. O Ofício nº 50/2026 não juntou nenhum desses elementos. A presunção geral de legitimidade não substitui o dever constitucional de prestar contas nem a prova da liquidação da despesa. A evidência principal é a ausência objetiva de prestação de contas suficiente. Dessa ausência resulta a impossibilidade de demonstrar o nexo entre a despesa declarada e a movimentação financeira dos recursos, de modo que, sem documento fiscal e



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

conciliação bancária, a cadeia entre receita, empenho, liquidação, pagamento e beneficiário não pode ser validada. Os elementos de dano, nexos e responsabilidades permanecem observados: o dano para ressarcimento decorre do valor cuja aplicação não foi comprovada; o nexos financeiro ausente é o objeto do achado; e a responsabilidade pessoal deve ser tratada separadamente na MQR. A quantificação integral não é sanção por falha formal, pois o item 5.5.3.3 do Manual FNS prevê que, na não comprovação, o débito presumido corresponde ao total transferido.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
EDUARDO NORA DE ANDRADE	429.360.045-00

Recomendação: À Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES/MS) para conhecimento e adoção das medidas previstas no Artigo 33 da Portaria GM/MS nº 885 de 04 de maio de 2021, visando a cobrança ao responsável indicado nesta constatação para devolução do valor de R\$ 500.000,00, ao Fundo Nacional de Saúde, com os devidos acréscimos legais, conforme estabelecido no artigo 33 da Portaria GM/MS nº 885 de 04 de maio de 2021.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SAES/MS - SECRETARIA DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE	00.394.544/0109-03

Grupo: Execução Física e Financeira

Constatação Nº: 721551

Subgrupo: Preços Praticados

Item: Preços de mercado

Constatação: As informações e documentações fornecidas pela SMS/Ilhéus, bem como aquelas disponíveis nos sistemas do Município de Ilhéus/BA e do Governo Federal não comprovam a efetiva execução das despesas correspondentes, não foi possível verificar se os bens e serviços contratados foram adquiridos a preços compatíveis com os praticados no mercado.

Evidência: As evidências apresentadas não comprovam a aquisição de bens ou a prestação de serviços a preços compatíveis com o mercado, o que inviabiliza aferir a economicidade da contratação e não está alinhado ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e às exigências de transparência do art. 163-A da Constituição Federal.

Fonte da Evidência: Emenda parlamentar nº 71060006 (MAC), pertinente a Proposta nº 36000589480202400, no valor de R\$ 500.000,00, extrato da Conta Bancária única da CEF, AG: 0069-8; C/C: 000624054-8, Nova Conta: 5758536818; Relatório Anual de Gestão - RAG; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Atas de reuniões assinadas por representantes da auditoria e SMS; Dados pesquisados no Portal da Transparência Pública Federal, Portal do Fundo Nacional de Saúde, DIGISUS e Portal da Transparência do Município de Ilhéus/BA, bem como a não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "A Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus apresenta tempestivamente manifestação em face do Relatório Preliminar de Auditoria no 20240, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, requerendo a revisão integral das constatações que culminaram na proposição de devolução de R\$ 500.000,00 ao Fundo Nacional de Saúde. Inicialmente, impõe-se destacar que o relatório não identificou qualquer evidência de desvio de finalidade dos recursos, superfaturamento, fraude, sobrepreço, enriquecimento ilícito, pagamento por serviços fictícios, apropriação indevida de recursos públicos e dano efetivo ao patrimônio da União. Ao contrário, todas as constatações concentram-se em aspectos formais relacionados à governança administrativa, planejamento, transparência, rastreabilidade e organização documental. Essa circunstância possui enorme relevância jurídica, pois evidencia que a auditoria reconhece apenas dificuldades na comprovação documental da execução da despesa, mas não comprova qualquer utilização irregular dos



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

recursos. Em matéria de responsabilização financeira, a mera deficiência documental não possui aptidão jurídica para justificar a devolução integral dos valores recebidos."

Análise da Justificativa: A inexistência de prova de sobrepreço não equivale à comprovação de preços compatíveis com o mercado. Para aferir economicidade seriam necessários objeto, quantidade, fornecedor, data, condição de aquisição, preço pago e parâmetro de comparação. Esses elementos não foram apresentados no relatório nem no Ofício nº 50/2026. A justificativa, portanto, não modifica a impossibilidade de realizar o exame econômico. O achado deve permanecer como falha de comprovação e controle.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Produzir controle das informações referentes aos processos de aquisição de bem e contratação de prestação de serviços com vistas à transparência e à rastreabilidade do uso do recurso de emendas parlamentares alinhado ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

Grupo: Execução Física e Financeira

Constatação Nº: 721552

Subgrupo: Execução de Recursos em Períodos Vedados

Item: Vedação para execução

Constatação: As informações e documentações fornecidas pela SMS/Ilhéus, não permitem verificar se houve execução dos recursos durante o período de impedimento legal, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos na execução da emenda parlamentar.

Evidência: Não é possível comprovar se houve a execução física e ou financeira dos recursos da emenda durante o período de impedimento legal, uma vez que a SMS/Ilhéus não forneceu as Notas Fiscais para demonstrar a realização das despesas e os registros bancários vinculados a emenda parlamentar não tendo sido evidenciado na conta geral fornecida para a equipe de Auditoria o que impede verificar o cumprimento das restrições impostas e diverge das determinações da ADPF 854 acerca do bloqueio e movimentação em contas específicas.

Fonte da Evidência: Extrato bancário da conta geral, extrato bancário da conta específica e ausência de Notas Fiscais, bem como a não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "A Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus apresenta tempestivamente manifestação em face do Relatório Preliminar de Auditoria no 2024O, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, requerendo a revisão integral das constatações que culminaram na proposição de devolução de R\$ 500.000,00 ao Fundo Nacional de Saúde. Inicialmente, impõe-se destacar que o relatório não identificou qualquer evidência de desvio de finalidade dos recursos, superfaturamento, fraude, sobrepreço, enriquecimento ilícito, pagamento por serviços fictícios, apropriação indevida de recursos públicos e dano efetivo ao patrimônio da União. Ao contrário, todas as constatações concentram-se em aspectos formais relacionados à governança administrativa, planejamento, transparência, rastreabilidade e organização documental. Essa circunstância possui enorme relevância jurídica, pois evidencia que a auditoria reconhece apenas dificuldades na comprovação documental da execução da despesa, mas não comprova qualquer utilização irregular dos recursos. Em matéria de responsabilização financeira, a mera deficiência documental não possui aptidão jurídica para justificar a devolução integral dos valores recebidos."

Análise da Justificativa: A defesa alega inexistência de prova de aplicação irregular, porém a constatação não afirma que houve movimentação proibida; afirma que não foi possível verificar se ela ocorreu. O Ofício SMS/Ilhéus nº 50/2026 não apresenta extratos específicos, notas fiscais ou conciliação capazes de comprovar a situação no período de impedimento.

A ausência desses elementos preserva a deficiência de rastreabilidade e o nexos financeiro não demonstrado.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: 1. Criar controles internos permanentes que possibilite evidenciar a execução física e ou financeira dos recursos da emenda durante o período de impedimento legal da Emenda Parlamentar em causa.
2. Produzir controle das informações referentes aos processos de aquisição de bem e contratação de prestação de serviços com vistas à transparência e à rastreabilidade do uso do recurso de emendas parlamentares alinhado ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

Grupo: Transparência Ativa

Constatação Nº: 721553

Subgrupo: Publicidade e Transparência

Item: Transparência Pública

Constatação: As informações e documentações fornecidas pela SMS/Ilhéus, bem como aquelas disponíveis nos sistemas do Município de Ilhéus/BA não permitem identificar a eventual existência de contratualização com entidade privada sem fins lucrativos para execução dos recursos da emenda, tampouco a identificação da(s) respectiva(s) organização(ões). Em decorrência da ausência dessas informações, não é possível comprovar se o ente privado, caso existente, realiza a divulgação, em meio eletrônico, de forma acessível, clara, detalhada e completa, do recebimento e da execução dos recursos, em conformidade com os requisitos de transparência aplicáveis.

Evidência: Em consulta ao sítio eletrônico do município de ilhéus, em 23/04/2025, Link: <https://transparencia.ilheus.ba.gov.br/emenda-parlamentar>, em que pese disponibilize um campo de consulta exclusiva para as Receitas de Emendas Parlamentares, não divulgou de forma completa e detalhada as informações da proposta da emenda para o objeto em questão, incluindo de forma sistematizada a disponibilização específica de dados referente à processo de execução, serviço prestado, pessoa física ou jurídica beneficiária, bem como informações de empenho, liquidação e pagamento das despesas, em desacordo ao art. 8º, § 1º, incisos II e III da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre a divulgação das informações mínimas no que se refere as transferências de recursos financeiros e registro das despesas, limitando o controle social e em desacordo com o art. 8º, §1º da Lei nº 12.527/2011, art. 48-A da LC nº 101/2000 e os arts. 37 e 163-A da Constituição Federal.

Fonte da Evidência: <https://transparencia.ilheus.ba.gov.br/emenda-parlamentar>

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "A Lei no 14.973/2024 fortaleceu mecanismos de transparência, rastreabilidade e responsabilidade na gestão orçamentária. Todavia, não criou hipótese de responsabilização objetiva. A legislação continua exigindo, individualização da conduta, demonstração do dano, nexos causal, motivação adequada. A interpretação adotada pela auditoria transforma obrigação documental em presunção absoluta de dano. Essa interpretação não encontra respaldo legal."

Análise da Justificativa: O Ofício nº50/2026 classifica as falhas de transparência como formais, mas não apresenta prova de que o portal disponibilizava, de forma completa e detalhada, processo de execução, serviço, beneficiário, empenho, liquidação e pagamento. A consulta registrada pela auditoria permanece sem contraponto documental que comprove a eventual existência de entidade privada executora evidenciando a ausência de transparência.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Disponibilizar na internet as informações de forma acessível, clara, detalhada, completa e atualizada, conforme o Guia de orientações para cumprimento da Lei de Acesso à Informação por estado e municípios publicado pela Controladoria-Geral da União de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-estados-e-municipios/GuiaParacumprimentodaLAI.pdf>.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Grupo: Monitoramento e Instrumentos de Gestão

Constatação Nº: 721554

Subgrupo: Instrumentos de Planejamento do SUS

Item: Relatório de Gestão (RAG)

Constatação: A prestação de contas do objeto da emenda não foi incluída no Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatório de Despesas Quadrimestrais do Ano - RDQA do ano de 2024.

Evidência: Apesar da apresentação do Relatório Anual de Gestão (RAG/2024), e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA/2024), estes não possuem as prestações de contas da emenda MAC, fornecida pelo Município de Ilhéus - BA. Ademais, não foram fornecidos o (RAG) e (RDQA) de 2025, comprometendo assim, a transparência da execução e em desacordo com o art. 36 da LC nº 141/2012 e art. 77 da Portaria nº 3.283/2024.

Fonte da Evidência: Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA - 2024) e Relatório Anual de Gestão (RAG - 2024).

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "A Lei no 14.973/2024 fortaleceu mecanismos de transparência, rastreabilidade e responsabilidade na gestão orçamentária. Todavia, não criou hipótese de responsabilização objetiva. A legislação continua exigindo, individualização da conduta, demonstração do dano, nexos causal, motivação adequada. A interpretação adotada pela auditoria transforma obrigação documental em presunção absoluta de dano. Essa interpretação não encontra respaldo legal."

Análise da Justificativa: A manifestação não apresenta RAG ou RDQA retificados nem comprova a inclusão da emenda MAC. Tampouco supre a ausência dos instrumentos referentes a 2024/2025 apontada no relatório. O caráter sanável da falha não elimina a desconformidade verificada nos documentos de 2024. Os critérios do art. 36 da LC nº 141/2012 e do art. 77 da Portaria GM/MS nº 3.283/2024 sustentam o dever de prestação de contas e transparência nos instrumentos de gestão do SUS.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Incluir, de forma padronizada e tempestiva, a prestação de contas das emendas parlamentares nos relatórios RAG e RDQA do ente federado, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada prestação de informações ao Ministério da Saúde em atendimento com o art. 36 da LC nº 141/2012 e art. 77 da Portaria nº 3.283/2024.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

Grupo: Monitoramento e Instrumentos de Gestão

Constatação Nº: 721555

Subgrupo: Atuação do CMS

Item: Conselhos de Saúde

Constatação: A Emenda Parlamentar nº 71060006 não foi formalmente incorporada aos instrumentos de planejamento da saúde municipal.

Evidência: A análise da PAS 2024 demonstrou ausência de registro expresso da emenda nos objetivos, metas, ações ou programação orçamentária do planejamento local, em desconformidade com o art. 4º, da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 que prevê que o PAS tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

Fonte da Evidência: <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia> e
https://www.ilheus.ba.gov.br/arquivo/legislacao/lei-ordinaria_12023_2022

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: "A Lei no 14.973/2024 fortaleceu mecanismos de transparência, rastreabilidade e responsabilidade na gestão orçamentária. Todavia, não criou hipótese de responsabilização objetiva. A legislação continua exigindo, individualização da conduta, demonstração do dano, nexos causal, motivação adequada. A interpretação adotada pela auditoria transforma



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório Consolidado



obrigação documental em presunção absoluta de dano.

Essa interpretação não encontra respaldo legal."

Análise da Justificativa: O Ofício nº 50/2026 não apresenta PAS retificada, deliberação do Conselho Municipal de Saúde ou outro documento que demonstre a incorporação expressa da emenda nº 71060006 aos objetivos, metas, ações e programação orçamentária local. A alegação genérica de que falhas de planejamento são formais não invalida o exame documental do PAS. A ausência de eficiência documental não afasta o dever de planejamento e controle social.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: 1. Implementar um planejamento integrado de nível local até o federal com a formulação de metas, previsão da alocação dos recursos orçamentários e quadro demonstrativo da execução das emendas parlamentares, com fins de acompanhamento e rastreabilidade conforme disposto nos artigos 94 e 95 da Portaria de Consolidação do MS nº 1 de 2017.

2. Demonstrar uma Programação Anual de Saúde que contenha o objeto das emendas parlamentares e reflita as intenções expressas no Plano de Saúde com vistas a anualizar as suas metas e previsão da alocação dos recursos orçamentários a serem executados, conforme artigo 97 da Portaria de Consolidação do MS nº 1 de 2017, e com prestação de contas no RDQA e no RAG.

3. Submeter e acompanhar junto ao CMS, como entidade de Controle Social, a aprovação do PAS e do PS nos termos da Portaria MS/GM nº 2.135/2013.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	13.672.597/0001-62

VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO

Origem: SEAUD/DF

Data: 24/06/2026

Ofício Nº: 118

Data: 23/06/2026

NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
429.360.045-00	EDUARDO NORA DE ANDRADE	Secretário Municipal de Saúde de Ilhéus/BA	01/09/2023	31/12/2024

Observações: Em cumprimento ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.613, de 07/05/2024, que altera a PRC GM/MS nº 4, de 28/09/2017 (Capítulo II, Anexo VII), que dispõe sobre o encaminhamento do comunicado de auditoria e do relatório preliminar de auditoria, no âmbito das atividades realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DenaSUS/MS), foram expedidos o Comunicado de Auditoria nº 1/2026/DF/SEAUD/DENASUS/MS, datado em 27/03/2026, à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus - BA, para apresentação da documentação solicitada. Decorrido o prazo para resposta da entidade auditada e após realização da fase operativa, a equipe emitiu o relatório preliminar, com posterior encaminhamento, por meio dos Ofícios nº 118/2026/DF/SEAUD/DENASUS, à SMS de Ilhéus/BA e nº 119/2026/DF/SEAUD/DENASUS ao Ex-Secretário Municipal de Saúde de Ilhéus, datados em 23/06/2026, solicitando apresentação de justificativas referentes às não conformidades apontadas no relatório. Ressalte-se que, conforme o parágrafo único do art. 15, da Portaria nº 3.613/GM/MS, de 07/05/2024, transcorrido o prazo assinalado no parágrafo 3º deste expediente, sem que haja manifestação, o relatório final dessa atividade de controle será concluído no âmbito da DenaSUS, com posterior encaminhamento aos interessados.

VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Relatório Consolidado



Em cumprimento ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.613, de 07/05/2024, que altera a PRC GM/MS nº 4, de 28/09/2017 (Capítulo II, Anexo VII), que dispõe sobre o encaminhamento do comunicado de auditoria e do relatório preliminar de auditoria, no âmbito das atividades realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DenaSUS/MS), após realização da fase operativa, a equipe emitiu o relatório preliminar, com encaminhamento por meio dos Ofícios nº 18/2026/DF/SEAUD/DENASUS, à SMS de Ilhéus/BA e nº 119/2026/DF/SEAUD/DENASUS ao Ex-Secretário Municipal de Saúde de Ilhéus, datados em 23/06/2026, solicitando apresentação de justificativas referentes às não conformidades apontadas no relatório. Ressalte-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 15, da Portaria nº 3.613/GM/MS, de 07/05/2024, transcorrido o prazo assinalado no parágrafo 3º deste expediente, o relatório final da atividade de foi concluído no âmbito do DenaSUS, com posterior encaminhamento aos interessados.

VIII - CONCLUSÃO

A presente auditoria foi realizada em atendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar de Bancada nº 71060006, vinculada à Proposta FNS nº 36000589480202400, no valor de R\$ 500.000,00, destinados ao financiamento de ações e serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) no Município de Ilhéus/BA.

Para alcance dos objetivos da auditoria foram executados procedimentos consistentes na análise documental das informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus, consultas aos sistemas oficiais do Governo Federal e Municipal, realização de reunião inicial com gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, visita técnica in loco ao município, avaliação dos instrumentos de planejamento e prestação de contas do SUS, bem como exame das informações relativas à transparência ativa, à movimentação financeira e à execução das ações financiadas com recursos da emenda parlamentar.

Ao longo dos trabalhos foram efetuadas diversas solicitações de documentos e esclarecimentos destinados a comprovar a execução física e financeira do objeto financiado, incluindo demonstrativos bancários da conta específica, comprovantes de aplicação financeira, documentos de despesa, evidências da execução das ações de saúde financiadas e registros nos instrumentos oficiais de planejamento, monitoramento e prestação de contas. Ademais, após a apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria nº 20.240, foi oportunizado à Secretaria Municipal de Saúde o contraditório e a ampla defesa, inclusive com a concessão de prazo adicional para apresentação de documentos e informações complementares.

Entretanto, mesmo após as diligências realizadas, as reuniões técnicas promovidas, a visita in loco e a concessão de oportunidade adicional para saneamento das pendências identificadas, não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar a regular aplicação dos recursos federais transferidos. Permaneceram sem comprovação a execução física do objeto, a execução financeira dos recursos, a efetiva movimentação da conta específica e das respectivas aplicações financeiras, bem como o nexo entre os recursos recebidos e as ações e serviços de saúde que deveriam ter sido executados em benefício da população.

As análises realizadas evidenciaram, ainda, a ausência de rastreabilidade da execução dos recursos, falhas na transparência ativa, inexistência de informações relacionadas à emenda parlamentar nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, notadamente no Plano Anual de Saúde (PAS), no Relatório Anual de Gestão (RAG) e nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), comprometendo a capacidade de monitoramento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha alegado que as constatações possuem natureza predominantemente documental e que não haveria comprovação de desvio de finalidade ou dano ao erário, tais argumentos não foram acompanhados de evidências capazes de afastar os achados identificados. A ausência de documentação comprobatória, especialmente após decorrido significativo período desde o recebimento dos recursos e após reiteradas oportunidades de manifestação, inviabiliza a comprovação da boa e regular aplicação dos valores transferidos e impede a formação de convicção quanto ao atingimento dos objetivos da política pública financiada.

Importa destacar que a auditoria não se limitou à constatação de falhas formais. O conjunto dos achados revelou a impossibilidade de verificar a aplicação dos recursos no objeto pactuado, a efetiva execução das ações de Média e Alta Complexidade financiadas pela emenda parlamentar e os resultados produzidos em benefício da população. A ausência de comprovação da movimentação financeira, associada à inexistência de evidências de aplicação financeira dos recursos e de sua efetiva utilização na finalidade prevista, configura situação que



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

compromete os princípios da transparência, rastreabilidade, controle social e prestação de contas, previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Dessa forma, considerando o conjunto de evidências obtidas, as limitações decorrentes da ausência de documentação essencial, a não comprovação da execução do objeto financiado, a impossibilidade de rastrear a execução financeira dos recursos e o descumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas estabelecidas na ADPF nº 854/STF, na Lei nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 141/2012, na Lei nº 4.320/1964 e na Portaria GM/MS nº 3.283/2024, conclui-se que não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar de Bancada nº 71060006.

Por conseguinte, a auditoria mantém integralmente os achados, conclusões e recomendações constantes do presente Relatório Final, inclusive a recomendação de restituição ao Fundo Nacional de Saúde do montante de R\$ 500.000,00, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, de controle e de responsabilização que venham a ser consideradas cabíveis pelas instâncias competentes. Por fim, conclui-se que, diante da inexistência de evidências suficientes e apropriadas que demonstrem a execução do objeto financiado, permanece sem comprovação que os recursos transferidos tenham produzido os resultados e benefícios públicos para os quais foram destinados.

IX - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO

1 - Prejuízo: Sim

1.1 - Fundo de Origem: Federal

1.1.1 - Devolução p/ o Fundo: Federal

1.1.1.1 - Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade

Data Fato Gerador: 16/12/2024 **Devolução Nº:** 433251 **Constatação Nº:** 721549

Documentos Comprobatórios: Emenda parlamentar nº 71060006 (MAC), pertinente a Proposta nº 36000589480202400, no valor de R\$ 500.000,00, extrato da Conta Bancária única da CEF, AG: 0069-8; C/C: 000624054-8, Nova Conta: 5758536818; Relatório Anual de Gestão - RAG; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA); Atas de reuniões assinadas por representantes da auditoria e SMS; Dados pesquisados no Portal da Transparência Pública Federal, Portal do Fundo Nacional de Saúde, DIGISUS e Portal da Transparência do Município de Ilhéus/BA, bem como a não apresentação dos demais documentos solicitados por meio do Comunicado de Auditoria nº 01 (SEI nº 0054203561).

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Demonstrativo de Despesas	1	Verifica-se a ausência de comprovação da execução dos recursos transferidos, tendo em vista que não foi utilizada conta bancária específica, com recursos alocados em conta geral do Município de Ilhéus/BA, e não foram apresentados documentos fiscais nem registros de pagamento que evidenciem a aquisição de bens ou a prestação de serviços, impossibilitando a rastreabilidade e a regular prestação de contas, o que impede a comprovação da liquidação da despesa e afronta os arts. 62 a 64 da Lei nº 4.320/1964 e os princípios de controle previstos nos arts. 37, 70 e 163-A da Constituição Federal. Dessa forma, foi proposta a devolução total dos recursos da emenda parlamentar nº 71060006 no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) corrigidos monetariamente.	500.000,00

Fundamento Legal: Item 9.3.3 do Acórdão TCU 1072/2017 - Plenário: tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito, cabe ao gestor responsável



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório Consolidado

pela irregularidade a obrigação de devolver os recursos, visto que, nessas situações, não há evidências de que eles tenham sido aplicados em prol de alguma finalidade pública, devendo a recomposição ser feita ao Fundo Nacional de Saúde, em respeito ao disposto no art. 2º, inciso VII, do Decreto 3.964/2001 combinado com o art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990; Em conjunto com a Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016: item 2. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União; 2.1. Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas; 2.2. Ausência de elementos indispensáveis à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos; 2.3. Ausência de nexo de causalidade entre despesa e movimentação financeira dos recursos.

Total da Data do Fato Gerador: 16/12/2024	500.000,00
Total do Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade	500.000,00
Total do Fundo p/ Devolução: Federal	500.000,00
Total Fundo de Origem: Federal	500.000,00
Total Prejuízo: Sim	500.000,00
Total Geral:	500.000,00

Qualificação do(s) Responsável(eis)

Nome: EDUARDO NORA DE ANDRADE

CPF: 429.360.045-00

Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde de Ilhéus/BA

Período Exercício: 01/09/2023 a 31/12/2024

Endereço Comercial: ILHÉUS/BA

Endereço Residencial: EMO DUARTE, 97, APTO 501, CIDADE NOVA

Devolução Nº(s): 433251



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



X - ANEXOS

Extrato conta especifica MAC

CAIXA Extrato MAC

#PESSOAL

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS
Conta: 0069/2200/000575853691-8
Data: 29/04/2026 11:59:22

Movimentações desde o dia 01/12/2024 até o dia 29/04/2026	Saldo anterior a 01/12/2024 R\$ 0,00 C
---	--

Não há lançamentos para o período.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Extrato conta geral SMS Ilheus/BA

CAIXA Extrato

#PESSOAL

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

Conta: 0069/2200/000575853685-3

Data: 06/04/2026 14:19:47

12/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	11.250,00 C	36.608,61 C
12/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	9.859,00 C	46.467,61 C
12/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	252.183,20 C	298.650,81 C
12/12/2024 00:00:00	120942	ENVIO TEV	206.761,00 D	91.889,81 C
12/12/2024 00:00:00	121310	TEV MESM T	80.000,00 D	11.889,81 C
12/12/2024 00:00:00	121450	ENVIO TEV	11.889,81 D	0,00 C

13 de dezembro de 2024, sexta-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
13/12/2024 00:00:00	290469	APLICACAO	22.049,07 D	22.049,07 D
13/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	18.368,46 D
13/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	14.687,85 D
13/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	11.007,24 D
13/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	7.326,63 D
13/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	3.646,02 D
13/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	34,59 C
13/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	3.715,20 C
13/12/2024 00:00:00	131041	ENVIO TEV	3.715,20 D	0,00 C

16 de dezembro de 2024, segunda-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
16/12/2024 00:00:00	262630	APLICACAO	2.011.041,83 D	2.011.041,83 D
16/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	1.000.000,00 C	1.011.041,83 D



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Extrato conta geral SMS Ilheus/BA

CAIXA Extrato

#PESSOAL

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

Conta: 0069/2200/000575853685-3

Data: 06/04/2026 14:19:47

16/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	500.000,00 C	511.041,83 D
16/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	500.000,00 C	11.041,83 D
16/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	7.361,22 D
16/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	3.680,61 D
16/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	3.680,61 C	0,00 C

17 de dezembro de 2024, terça-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
17/12/2024 00:00:00	280123	RESGATE	1.787.689,71 C	1.787.689,71 C
17/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	146.522,63 C	1.934.212,34 C
17/12/2024 00:00:00	107351	ENVIO TED	726,88 D	1.933.485,46 C
17/12/2024 00:00:00	107434	ENVIO TED	510,44 D	1.932.975,02 C
17/12/2024 00:00:00	107875	ENVIO TED	1.291,60 D	1.931.683,42 C
17/12/2024 00:00:00	107920	ENVIO TED	597,71 D	1.931.085,71 C
17/12/2024 00:00:00	108070	ENVIO TED	3.500,00 D	1.927.585,71 C
17/12/2024 00:00:00	108328	ENVIO TED	1.718,95 D	1.925.866,76 C
17/12/2024 00:00:00	108788	ENVIO TED	706,00 D	1.925.160,76 C
17/12/2024 00:00:00	109685	ENVIO TED	14.061,62 D	1.911.099,14 C
17/12/2024 00:00:00	171119	ENVIO TEV	1.250,69 D	1.909.848,45 C
17/12/2024 00:00:00	171120	ENVIO TEV	1.175,72 D	1.908.672,73 C
17/12/2024 00:00:00	171120	ENVIO TEV	282,40 D	1.908.390,33 C
17/12/2024 00:00:00	171120	ENVIO TEV	282,40 D	1.908.107,93 C
17/12/2024 00:00:00	171120	ENVIO TEV	303,58 D	1.907.804,35 C



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Extrato conta geral SMS Ilheus/BA

CAIXA Extrato

#PESSOAL

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

Conta: 0069/2200/000575853685-3

Data: 06/04/2026 14:19:47

17/12/2024 00:00:00	171120	ENVIO TEV	1.412,00 D	1.906.392,35 C
17/12/2024 00:00:00	171121	ENVIO TEV	990,55 D	1.905.401,80 C
17/12/2024 00:00:00	171121	ENVIO TEV	772,24 D	1.904.629,56 C
17/12/2024 00:00:00	171122	ENVIO TEV	646,57 D	1.903.982,99 C
17/12/2024 00:00:00	171122	ENVIO TEV	564,80 D	1.903.418,19 C
17/12/2024 00:00:00	171122	ENVIO TEV	423,60 D	1.902.994,59 C
17/12/2024 00:00:00	171324	TEV MESM T	1.741.000,00 D	161.994,59 C
17/12/2024 00:00:00	171354	ENVIO TEV	161.898,59 D	96,00 C
17/12/2024 00:00:00	107351	DOC/TED INTERNET	12,00 D	84,00 C
17/12/2024 00:00:00	107434	DOC/TED INTERNET	12,00 D	72,00 C
17/12/2024 00:00:00	107875	DOC/TED INTERNET	12,00 D	60,00 C
17/12/2024 00:00:00	107920	DOC/TED INTERNET	12,00 D	48,00 C
17/12/2024 00:00:00	108070	DOC/TED INTERNET	12,00 D	36,00 C
17/12/2024 00:00:00	108328	DOC/TED INTERNET	12,00 D	24,00 C
17/12/2024 00:00:00	108788	DOC/TED INTERNET	12,00 D	12,00 C
17/12/2024 00:00:00	109685	DOC/TED INTERNET	12,00 D	0,00 C

18 de dezembro de 2024, quarta-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
18/12/2024 00:00:00	714235	RESGATE	22.168,15 C	22.168,15 C
18/12/2024 00:00:00	105989	ENVIO TED	22.156,15 D	12,00 C
18/12/2024 00:00:00	105989	DOC/TED INTERNET	12,00 D	0,00 C



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Extrato conta geral SMS Ilheus/BA

CAIXA Extrato

#PESSOAL

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

Conta: 0069/2200/000575853685-3

Data: 06/04/2026 14:19:47

19 de dezembro de 2024, quinta-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
19/12/2024 00:00:00	724045	RESGATE	11.727,20 C	11.727,20 C
19/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	13.272,80 C	25.000,00 C
19/12/2024 00:00:00	190841	TEV MESM T	25.000,00 D	0,00 C

20 de dezembro de 2024, sexta-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
20/12/2024 00:00:00	862259	RESGATE	187.313,26 C	187.313,26 C
20/12/2024 00:00:00	113677	ENVIO TED	30.000,00 D	157.313,26 C
20/12/2024 00:00:00	119500	ENVIO TED	222,65 D	157.090,61 C
20/12/2024 00:00:00	119575	ENVIO TED	157.054,61 D	36,00 C
20/12/2024 00:00:00	113677	DOC/TED INTERNET	12,00 D	24,00 C
20/12/2024 00:00:00	119500	DOC/TED INTERNET	12,00 D	12,00 C
20/12/2024 00:00:00	119575	DOC/TED INTERNET	12,00 D	0,00 C

23 de dezembro de 2024, segunda-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
23/12/2024 00:00:00	235251	APLICACAO	21.273,07 D	21.273,07 D
23/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	10.453,06 D
23/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	366,95 C
23/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	11.186,96 C
23/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	22.006,97 C



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Extrato conta geral SMS Ilheus/BA

CAIXA Extrato

#PESSOAL

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

Conta: 0069/2200/000575853685-3

Data: 06/04/2026 14:19:47

23/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	32.826,98 C
23/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	43.646,99 C
23/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	54.467,00 C
23/12/2024 00:00:00	727220	RESG AUTOM	55.145,70 C	109.612,70 C

24 de dezembro de 2024, terça-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
24/12/2024 00:00:00	109898	DEB DOC TR	54.455,00 D	109.257,76 C
24/12/2024 00:00:00	232789	RESGATE	0,01 C	109.612,71 C
24/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	120.432,72 C
24/12/2024 00:00:00	109898	AC TAR TED INTERNET	12,00 D	109.245,76 C
24/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	131.252,73 C
24/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	142.072,74 C
24/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	152.892,75 C
24/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	10.820,01 C	163.712,76 C

26 de dezembro de 2024, quinta-feira

Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
26/12/2024 00:00:00	1	CRED TED	786.272,85 C	895.518,61 C
26/12/2024 00:00:00	104006	ENVIO TED	360.157,47 D	535.361,14 C
26/12/2024 00:00:00	105298	ENVIO TED	414.265,71 D	121.095,43 C
26/12/2024 00:00:00	113046	ENVIO TED	609,91 D	120.485,52 C
26/12/2024 00:00:00	261311	ENVIO TEV	282,40 D	120.203,12 C



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Extrato conta geral SMS Ilheus/BA

CAIXA Extrato

#PESSOAL

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS

Conta: 0069/2200/000575853685-3

Data: 06/04/2026 14:19:47

26/12/2024 00:00:00	261311	ENVIO TEV	843,05 D	119.360,07 C
26/12/2024 00:00:00	261311	ENVIO TEV	730,27 D	118.629,80 C
26/12/2024 00:00:00	261311	ENVIO TEV	303,58 D	118.326,22 C
26/12/2024 00:00:00	261312	ENVIO TEV	282,40 D	118.043,82 C
26/12/2024 00:00:00	104006	DOC/TED INTERNET	12,00 D	118.031,82 C
26/12/2024 00:00:00	105298	DOC/TED INTERNET	12,00 D	118.019,82 C
26/12/2024 00:00:00	113046	DOC/TED INTERNET	12,00 D	118.007,82 C

27 de dezembro de 2024, sexta-feira

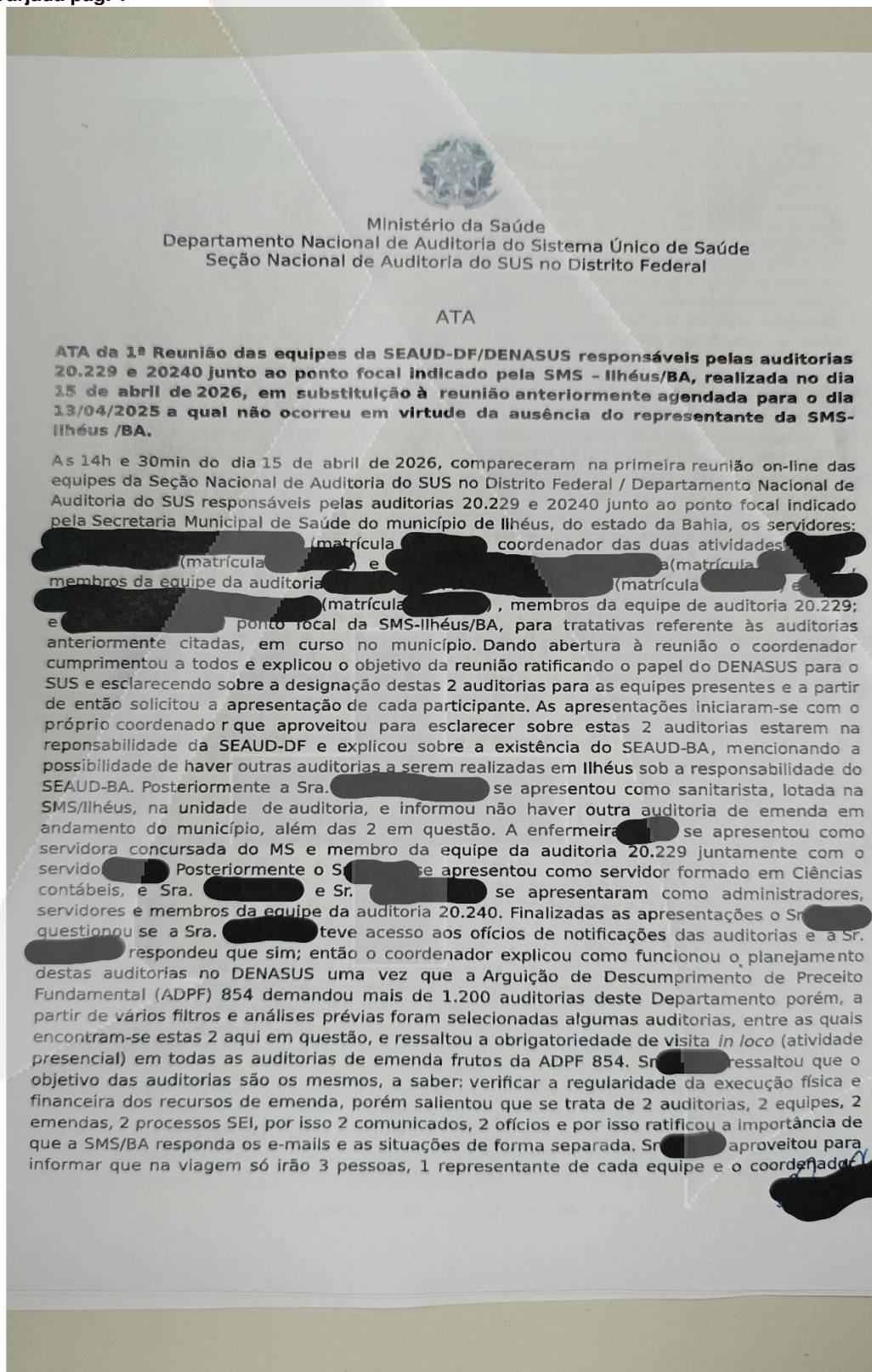
Data/Hora	Nr. Doc.	Descrição/Detalhamento	Valor (R\$)	Saldo(R\$)
27/12/2024 00:00:00	109493	ENVIO TED	7.497,00 D	110.510,82 C
27/12/2024 00:00:00	109493	DOC/TED INTERNET	12,00 D	110.498,82 C



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Ata 15_04_2026 Tarjada pág. 1



Acesso 1578320



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Ata 15_04_2026 Tarjada pág. 2

Dito tudo isto o Sr. [REDACTED] informou para a Sra. [REDACTED] que o objetivo desta reunião também era tirar dúvidas que ela poderia ter referente aos documentos enviados. Por fim, falou sobre a matriz de planejamento de auditoria que norteará todas as análises das auditorias em questão. Informou ainda que levará esta matriz pessoalmente para mostrar a Sra. [REDACTED] explicou como esta matriz é organizada, salientou o fato de que ela apresenta os normativos das questões apresentadas e que isto seria muito benéfico para eles compreenderem como funcionará a análise do material enviado. Sr. [REDACTED] ofereceu de ler estes pontos da matriz na reunião, mas a Sra. [REDACTED] preferiu que ele levasse a matriz impressa na reunião presencial. Com relação a documentação solicitada, Sra. [REDACTED] informou que compreenderam, que já haviam enviado alguns documentos e que outros documentos realmente à princípio não terão, e aproveitou então para afirmar os recursos das 2 emendas "não foram executados" e que a atual gestão quando assumiu o governo, em janeiro de 2025, não encontrou estes recursos nas contas do município. O coordenador [REDACTED] perguntou se estes recursos não foram transferidos para as contas específicas para serem executados dentro destas contas, mas a Sra. [REDACTED] disse que "não" e que estes recursos foram para a conta de custeio do Fundo Municipal de Saúde e ali permaneceram; e novamente disse que estes recursos "não foram executados". O coordenador [REDACTED] questionou, pelo fato de, conforme foi dito "os recursos não terem sido executados", se os recursos estariam em caixa. Sra. [REDACTED] novamente disse que o recurso "deveria estar em caixa", mas que, "quando a atual gestão entrou", não encontrou estes recursos, e que isto poderia ser comprovado em todos os extratos já enviados. O coordenador disse que analisaremos novamente os documentos, mas lembrou que existem débitos na conta do FMS após a disponibilização dos recursos das emendas pelo FNS e por isso, questionou à Sra. [REDACTED] se ela estaria dizendo que "a forma como foram gastos os valores das 2 emendas foram gastos irregulares porque não foram gastos com o destino das emendas nem mesmo na conta específica", e ela confirmou que "sim". Novamente o Sr. [REDACTED] lembrou que, se o dinheiro não está na conta é porque o dinheiro foi gasto. Sra. [REDACTED] disse que "sim", que eles reconhecem que o recurso entrou, mas novamente disse que "não sabem como a gestão anterior gastou", pois, a atual gestão não recebeu este recurso. Sra. [REDACTED] reconhece que o recurso entrou em dezembro de 2024 na conta do FMS mas afirma ainda que, para saber sobre a destinação do mesmo, teriam que fazer um "trabalho de rastreamento mais profundo destes recursos". Então o Sr. [REDACTED] lembrou que este é o objetivo desta auditoria: rastrear a execução deste recurso. Sra. [REDACTED] novamente disse que o recurso não foi executado porque não foi gasto no objeto proposto. Sr. [REDACTED] questionou se a SMS teria sustentação para esta afirmação e a Sra. [REDACTED] disse que "sim". Então o coordenador questionou como isso será oficializado junto ao DENASUS: "se a Secretária vai assinar via ofício" e Sra. [REDACTED] disse que sim e que já foi enviado 1 ofício com estas informações, assinado pela Secretária, dizendo que nem documentos nem o recurso em caixa foram encontrados. Mais uma vez o coordenador solicitou que o envio de documentos e tratamento dos assuntos das auditorias sejam sempre separados por serem 2 auditorias. O coordenador pediu que a Sra. [REDACTED] explicasse o que foi analisado nas documentações enviadas pela SMS/Ilhéus. Sra. [REDACTED] detalhou a análise dos documentos para os participantes da reunião e salientou o "ofício 37" onde informam que sobre a emenda de "1 milhão" iriam enviar documentos comprobatórios em breve, porém explicou que o único documento enviado foi o extrato que prova que o dinheiro entrou e saiu da conta, mas não houve esclarecimentos suficientes sobre estas saídas, de forma que não ficou claro a "não execução da emenda" pois o dinheiro não está mais na conta. Sobre a proposta de "500 mil" a Sra. [REDACTED] esclareceu que houve uma troca de informações pois eles falam da emenda nº 4680021 sendo que a emenda auditada é a nº 71060006 (proposta: 36000589480202400), de forma que assim como a outra proposta, essa também fica sem esclarecimento. Mais uma vez a Sra. [REDACTED] ressalta a necessidade do extrato das contas específicas. Sra. [REDACTED] questiona a existência das contas específicas alegando que elas não existiam pois eles não criaram estas contas, porém foi orientada que estas contas existem pois foram criadas pelo próprio Fundo Nacional de Saúde e foi ratificado a necessidade destes 2



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Ata 15_04_2026 Tarjada pág. 3

extratos. Sr. [REDACTED] explicou novamente sobre a abertura das contas específicas por parte do FNS por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) em dezembro de 2024 e lembrou que acredita que 2025 e 2026 os processos de execução das emendas serão muito mais ajustados, mas, 2024 ainda precisa de entendimentos para correções. Lembrou que logo que as contas foram abertas, os gestores foram orientados a repassar estes recursos para estas contas portanto, a não execução deveria significar que o recurso está na conta específica. E por isso reiterou a importância dos extratos destas 2 contas pois as contas são específicas para cada emenda. Mais uma vez o coordenador [REDACTED] destacou a importância desta reunião para fim de aproximação das equipes com a Sra. [REDACTED] e lembrou do acordo da agenda para 29/04/2026 presencialmente e a Sra. [REDACTED] afirmou que a agenda está confirmada. Sr. André destacou também que a Sra. [REDACTED] tem acesso direto à equipe mesmo que ele não esteja presente. Lembrou que a presença da Secretária na reunião não é necessária, mas outros colaboradores das áreas de controle, financeiro, contabilidade e afins, serão muito relevantes. Lembrou que o objetivo da auditoria é a rastreabilidade do recurso e que, caso seja realmente comprovado a execução incorreta do recurso, quem será responsabilizado serão os profissionais da gestão anterior e não a atual, porém isso não impede que a atual equipe trabalhe e se empenhe em rastrear este recurso junto com o DENASUS. Sr. [REDACTED] ainda informou que outros municípios estão passando por esta situação também: de prestar contas de algo da gestão anterior, mas ressaltou mais uma vez que juntos, da melhor forma, temos que buscar a destinação destes recursos pois como servidores públicos temos nossas responsabilidades e compromissos independente da gestão. Ressaltou ainda que a equipe está à disposição da Sra. [REDACTED] para receber e-mails, telefonemas e esclarecer dúvidas. Sobre a visita do dia 29/04/26 o Coordenador confirmou a data e informou que redigirá um ofício ou um e-mail para oficializar este encontro presencial. Informou também quem irá [REDACTED]. Mais uma vez se colocou à disposição para todos os apoios necessários. [REDACTED] mencionou a importância de montarmos a agenda do dia 29/04. [REDACTED] disse que a partir das 9h estarão na SMS aguardando a equipe e que o horário de almoço é das 12h às 14h. A tarde o expediente é até 17h. O coordenador [REDACTED] disse também que, dependendo do horário de voo do dia 30/04 talvez seja possível uma reunião na manhã do dia 30/04 também ou alguma visita. Questionou a possível disponibilidade de carro e Sra. [REDACTED] informou que estará à disposição da equipe e que haverá carro para a equipe realizar visitas, caso venham a ocorrer. [REDACTED] reiterou a importância do envio de documentos para uma análise prévia e organização da equipe. [REDACTED] falou que a equipe está à disposição para ajudar a organizar a agenda e visitas com horários, locais de reunião, para que outros trabalhadores da SMS/BA possam estar presentes também. [REDACTED] reiterou a importância de lembrar e separar os 2 processos de auditoria. O Coordenador [REDACTED] encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e desejando a todos uma boa tarde. Sem mais, todos se despediram. Após leitura desta ata, por todos os presentes nesta reunião, e ajustadas todas as solicitações apresentadas, eu, [REDACTED], nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Referência: Processo nº 25000.042227/2026-09

SEI nº 0054849533

Seção Nacional de Auditoria do SUS no Distrito Federal - SEAUD/DF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Documento assinado digitalmente
[REDACTED]
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
[REDACTED]
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
[REDACTED]
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
[REDACTED]
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
[REDACTED]
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Nomeação e exoneração Gestores



Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 220 Caderno I

Decreto s/n, de 01 de setembro de 2023.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Sr. **EDUARDO NORA DE ANDRADE**, para o cargo de Secretário Municipal, símbolo CNP - I, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Relatório Consolidado



Nomeação e exoneração Gestores



Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 01, Caderno I.

DECRETO Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e sobre a dispensa dos servidores ocupantes de função gratificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os agentes políticos e ocupantes de cargos de provimento em comissão e dispensados das funções gratificadas todos os servidores assim investidos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, independentemente da nomenclatura e do símbolo conferido na estrutura administrativa, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos ocupantes de cargos eletivos, em curso do mandato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 1º de janeiro de 2025, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação a Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito

Página 1
Avenida Brasil, n.90, Conquista, Ilhéus-BA(CEP:45650-270)Fone:733234-3500



Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 01 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 01, Caderno I.

DECRETO Nº 16, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a Sra. SONILDA SANTANA DE MELLO para o cargo de Secretária, Símbolo CNP-I, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 01 de janeiro de 2025, 490 da Capitania de Ilhéus e 143 de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito

Página 16
Avenida Brasil, n.90, Conquista, Ilhéus-BA(CEP:45650-270)Fone:733234-3500